

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.372, DE 20 DE MAIO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, as áreas de terra necessárias à ampliação da Subestação Porto Alegre 9, localizadas no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

[Relatório](#)

[Voto](#)

[Anexo](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea “b”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.002020/2008-76, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 162,50 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), localizadas no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, necessárias à ampliação da Subestação Porto Alegre 9.

§ 1º As áreas de terra necessárias à ampliação da Subestação Porto Alegre 9 referida no “caput” descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias e coordenadas dos vértices do polígono, com os limites e confrontações conforme descritos no Anexo desta Resolução e na planta de referência S008-A-0000-020-001, constante do Anexo 1 do Processo nº 48500.002020/2008-76.

§ 2º A CEEE-GT deverá fiscalizar as terras destinadas à ampliação da Subestação Porto Alegre 9, promovendo sua gestão sócio-patrimonial e comunicar à ANEEL eventual alteração da superfície total da área referida no “caput”.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a CEEE-GT praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da subestação de energia elétrica.

Art. 3º Autorizar a CEEE-GT a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Fica a CEEE-GT obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem

(Fl. 2 da Resolução Autorizativa nº                    de                    de 2006)

como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da subestação.

Art. 5º A descrição das áreas de terra referidas no art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN – Quadra 603 – Módulo I – Brasília – DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 09.06.2008, seção 1, p. 58, v. 145, n. 108.